



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE ATOS E CONTRATOS  
SERVIÇO DE ATOS E CONTRATOS

TERMO ADITIVO Nº 1º - PRORROGAÇÃO ÁGIL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
N.º 31/2018-MINFRA FIRMADO ENTRE A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DA INFRAESTRUTURA E A ÁGIL – SERVIÇOS  
ESPECIAIS LTDA.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **37.115.342/0001-67**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **NERYLSON LIMA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 3.249.051, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 821.475.664-20, designado pela Portaria n.º 670, de 18/01/2019, publicada na Edição Extra DOU de 18/01/2019 e subdelegação de competência que lhe confere a Portaria n.º 3.069, de 09/07/2019, e, por outro lado a empresa **ÁGIL – SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.620.735/0001-29, sediada no SOF Norte, Quadra 04, Conjunto D, Lotes 7/10, Loja 35, salas 03 a 09, Brasília/DF, Cep 70.634-440, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO QUARESMA HAGE**, portador da carteira de identidade n.º 2.979.504, expedida pela SSP/DF, portador do CPF/MF n.º 003.658.795-84, resolvem celebrar o presente termo aditivo de prorrogação, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **50000.112392/2016-01**, de acordo com as disposições da Lei 8.666, de 21/06/1993, principalmente em seu art. 57, II, § 2º, bem como pelas disposições fixadas na legislação correlata e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 31/2018, por mais 12 (doze) meses, a partir de **17/12/2019 até 17/12/2020** conforme faculta a sua Cláusula Segunda - Vigência, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como alterar a redação da sua Cláusula Oitava - Do Regime de Execução dos Serviços e da Fiscalização.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A despesa com a execução dos serviços objeto do presente termo aditivo está estimada em **R\$ 3.263.466,27** (três milhões, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) para 12 (doze) meses, sendo **R\$ 126.912,58** (cento e vinte e seis mil, novecentos e doze reais e cinquenta e oito centavos) para cobrir as despesas de 17/12/2019 à 31/12/2019, correndo à conta de créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual n.º 13.808, de 15/01/2019, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2019NE800075, PTRES: 92214, fonte: 0100000000,

Elemento de Despesa 3390-37, podendo ser emitido empenho de reforço, independente de novo termo aditivo, e o restante, no valor de **R\$ 3.136.553,69** (três milhões, cento e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos) para cobrir as despesas de 01/01/2020 até 17/12/2020.

2.2. Parágrafo único – As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o art. 30 da IN/MPOG n.º 02, de 30/04/2008.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente termo aditivo entrará em vigor na data de **17/12/2019**.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DE CLÁUSULA CONTRATUAIS**

4.1. A CLÁUSULA OITAVA - REGIME E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1.1. O Regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4.1.2. Parágrafo único. Quanto à fiscalização, devem ser acrescentadas ao Termo de Referência anexo ao Edital, as seguintes regras:

4.1.2.1. "Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, no prazo de até 15 (quinze) dias.

4.1.2.2. Findo o prazo de 15 (quinze) dias sem que a contratada tenha regularizado a situação, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas relativas ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS.

4.1.2.3. O pagamento de tais obrigações pela contratada, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada."

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n.º 31/2018-MINFRA, de 17 de dezembro de 2018, não modificadas, no todo ou em parte, pelo presente termo aditivo, ressalvado o direito da contratada ter o pedido de repactuação analisado oportunamente.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A publicação resumida do presente termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem de acordo, os representantes legais assinam o presente Instrumento.

**NERYLSON LIMA DA SILVA**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Infraestrutura (CONTRATANTE)

**EDUARDO QUARESMA HAGE**

Representante da ÁGIL – Serviços Especiais LTDA (CONTRATADA)

---

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Quaresma Hage, Usuário Externo**, em



16/12/2019, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Nerylson Lima da Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 17/12/2019, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2137237** e o código CRC **4E00AC8A**.



Referência: Processo nº 50000.112392/2016-01



SEI nº 2137237

Esplanada dos Ministérios, Bloco R Edifício Sede  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)